

II. DECISÕES ADMINISTRATIVAS

II.1 CARF AFASTA RESPONSABILIDADE DE CONSULTORIA EM AUTUAÇÃO FISCAL

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu pela exclusão do polo passivo de auto de infração de empresa de consultoria e uma empresa de investimentos, que assessoraram a empresa autuada originariamente na estruturação de planejamento tributário.

De acordo com a decisão proferida pelo CARF, baseada em jurisprudência análoga do STJ, "*o fato de as empresas de assessoria serem executoras do planejamento não significa que elas tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal, muito menos que a obrigação decorra de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos*".

Na ocasião, entendeu o colegiado administrativo que as consultorias têm interesse apenas econômico, e não jurídico, e por isso não poderiam ser responsabilizadas, por não preencherem os requisitos do inciso I do artigo 124 do Código Tributário Nacional.

Fonte: Processo nº 11065.721067/2013-76, 2ª Turma, 4ª Câmara, 2ª Seção, CARF.

II.2 ENTENDIMENTO DA RFB SOBRE CRÉDITOS DA CONTRIBUIÇÃO AO PIS

A Receita Federal publicou em 24/05/2017 entendimento sobre a Contribuição para o PIS/Pasep, no sentido de não admitir desconto de créditos em relação aos dispêndios com serviços aduaneiros e frete interno referentes ao transporte de mercadoria importada do ponto de fronteira, porto ou aeroporto alfandegado até o estabelecimento da pessoa jurídica no território nacional.

Por outro lado, admitiu a RFB o desconto de créditos em relação aos dispêndios com armazenagem de mercadoria nacional ou importada, desde que contratada junto a pessoa

jurídica domiciliada no Brasil e que a mercadoria seja encaminhada diretamente do armazém para o adquirente, cumpridos os demais requisitos normativos.

Fonte: Solução de Consulta COSIT nº 241, de 19/05/2017, RFB.

II.3 IR-FONTE INCIDE SOBRE STOCK OPTIONS, DECIDE CARF

A Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) do CARF adotou, em decisão inédita, entendimento no sentido de que os planos de *stock options* (consistentes em oferecer aos empregados, muitas vezes por um valor inferior ao de mercado, opções de compra de ações da própria empresa) têm caráter salarial, atraindo, pois, a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte.

II.3 CONSELHO RECONHECE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA EM AQUISIÇÃO DE DEBÊNTURES

O CARF acolheu a responsabilização solidária em operações de aquisição de debêntures contra uma companhia que incorporou empresas que adquiriram papéis de terceiros – todos os envolvidos com sócios comuns. A Receita Federal postulou que as emissões só serviram para distribuir lucros ou reduzir a base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) por meio do pagamento de juros.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional reiterou que a operação é inadequada por não haver pagamento pelas debêntures, nem investidor externo, já que todas as empresas têm sócios comuns. As companhias alegam que não havia ligação societária entre elas, apesar dos sócios comuns.

Fonte: Processo nº 16561.720147/2014-16, 2ª Turma, 4ª Câmara, 1ª Seção, CARF.